



Contrato n.º 011/2023

Concorrência N.º 02/2022

Processo Licitatório N.º 10470/2022 (SSU)

CONTRATO DE CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS, POR ÔNIBUS, EM LINHAS REGULARES, NO MUNICÍPIO DE JAGUARÃO.

CONTRATO DE CONCESSÃO, que fazem entre si, de um lado a Prefeitura Municipal de Jaguarão, inscrita no CNPJ sob n.º 88.414.552 0001-9, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Rogério Lemos Cruz, com os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominada CONCEDENTE, de outro lado, **MEGATUR VIAGENS E TURISMO EIRELI**, inscrita no CNPJ n.º 34.037.999/0001-65, com sede na Rua Graciliano Gerônimo de Souza, n.º 741, Bairro Centro, CEP 96.300-000, na cidade de Jaguarão/RS, telefone (53) 3261-5402, 98112-7768, neste ato representada pela Sra. Marina da Silva Melgares, brasileira, maior, portadora da RG n.º 8100377202/SSP/RS e CPF n.º 048.949.240-13, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, na forma das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O objeto do presente Contrato é a outorga de Concessão destinada à prestação da Concessão da prestação do serviço público de transporte coletivo de passageiros, por ônibus, em linhas regulares, no Município de Jaguarão, em conformidade com a Concorrência Pública n.º 02/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2. Aplicam-se a este Contrato a Lei Federal de n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei Municipal n.º 5779, de 2013.

2.1. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, o Instrumento Convocatório - Edital de Concorrência Pública n.º 02/2022 e todos os seus Anexos, bem como o regramento legal citado no item 2 (dois) deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3. O CONCESSIONÁRIO, deverá executar o serviço previsto na Cláusula Primeira deste Contrato pelo prazo de 10 (**dez**) **anos**, a contar da data de assinatura do Contrato de Concessão, prorrogável por igual período, através de aditivo contratual, devidamente justificado.

3.1. A manifestação da intenção de continuidade deverá ser feita por escrito à CONCEDENTE com antecedência de 60 (sessenta) dias da data de término do prazo inicial.

3.2. A avaliação do desempenho da Concessionária será feita sistematicamente pela CONCEDENTE, durante toda a vigência do contrato, considerando pelo menos:

- a) índices de cumprimento de viagens e de frota;
- b) incidência de penalidades e regularidade no pagamento de multas;
- c) avaliação geral do estado da frota;
- d) avaliação da condição econômico-financeira da Concessionária.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONCESSÃO

4. A concessão é outorgada em caráter personalíssimo, inalienável, impenhorável, incomunicável e intransferível, excetuados os casos previstos na Legislação específica.

4.1. É vedada a subconcessão.

4.2. A linha objeto desta Licitação deverá ser inicialmente operado a partir do descrito nas planilhas dos Anexos I e II do Instrumento Convocatório, que integra este contrato, com seus itinerários, horários e frequências.



4.3. Deverão ser cumpridos integralmente, desde o primeiro dia de operação, os itinerários, horários, frequências e demais especificações assentadas nas planilhas acima citadas, que não poderão ter suas especificações reduzidas, salvo alterações anuídas pela CONCEDENTE.

4.4. A CONCEDENTE reserva para si o direito de proceder modificações, acréscimos, aglutinações, desmembramentos, na linha e suas especificações, visando o atendimento de demandas oriundas da população e o melhor desempenho do Serviço, na forma do regramento legal, mantido o equilíbrio econômico-financeiro da atividade, não ensejando qualquer pretensão à indenização por parte do concessionário decorrente de alterações introduzidas.

4.5. A área de atuação da linha compreende a totalidade das áreas atendidas pelo itinerário descrito nos anexos do Edital, sendo previsto o suprimento, também, de áreas contíguas ao mesmo, que se enquadrem nas condições de operação, a critério da CONCEDENTE, desde que essas expansões não afetem a operação de outras linhas existentes em áreas comuns.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5. A execução do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros nas Linhas Regulares contratadas pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido na legislação específica – em especial a Lei Federal 8.987/95 - nas normas pertinentes e neste próprio contrato.

5.1. Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, urbanidade, higiene, moralidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

5.2. A atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

CLÁUSULA SEXTA - DAS TARIFAS

6. A tarifa será fixada na forma prevista nas planilhas de cálculo tarifário para Ônibus, fundamentada na metodologia elaborada pelos Técnicos da Prefeitura Municipal de Jaguarão, levando em consideração a realidade local.

6.1. Pela prestação do serviço concedido o CONCESSIONÁRIO tem o direito de cobrar do usuário a obrigação de pagar-lhe a tarifa de acordo com os valores decretados pela CONCEDENTE.

6.2. A tarifa determinada para as linhas municipais fica determinada em R\$3,50 (três reais e cinquenta centavos), de acordo com a proposta vencedora.

6.3.3. Serão isentos do pagamento da tarifa de transporte por ônibus, o menor de até 06 (seis) anos de idade, devendo o mesmo embarcar no ônibus em companhia dos pais ou responsáveis, e o maior de 60 (sessenta) anos para homens e 55 (cinquenta e cinco) anos para mulheres, tendo a outorga o direito de exigir a comprovação da idade.

6.4. Havendo demanda, e a critério do Poder Público Municipal, poderá ser explorada publicidade comercial de espaços nos veículos, incluídos os sistemas de sonorização e/ou audiovisual, vedando-se integralmente a veiculação de publicidade de natureza político partidária, mediante regulamentação específica a ser expedida pelo Poder Público Municipal.

6.5. É assegurado o direito às partes contratantes de promoverem a revisão das tarifas vigentes, a cada período de 12 (doze) meses. Será utilizado o INPC ou, outro índice que vier a substituí-lo para reajuste das tarifas.

6.6. A tarifa estabelecida no item 6.5 terá validade por um ano, conforme previsto no edital de concorrência, período pelo qual o CONCESSIONÁRIO não poderá requerer reajuste, tendo em vista que o valor ofertado faz parte dos critérios de julgamento do certame realizado e os parâmetros e custos operacionais foram suficientes para que fosse calculada a tarifa apropriada para sua cobertura, ao longo desse período, sob conta e risco do CONCESSIONÁRIO.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:



Em razão da aprovação da Lei n.º 6.906/2021, a qual dispõe sobre a Concessão de Subsídios para manutenção do serviço público de Transporte Coletivo Urbano, a CONTRATANTE pagará o valor de R\$12.496,91 (doze mil quatrocentos e noventa e seis reais e noventa e um centavo) mensal, totalizando o valor de R\$ 149.962,92 (cento e quarenta e nove mil e novecentos e sessenta e dois reais e noventa e dois centavos), a título de subsídio, conforme memória de cálculo apresentada à fl. 576.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

7. A CONCEDENTE e o CONCESSIONÁRIO se obrigam a cumprir fielmente e na melhor forma do direito, os direitos e obrigações, previstos neste contrato, no Instrumento Convocatório da Concorrência Pública nº 04/2021 e seus Anexos, bem como na legislação pertinente.

7.1. O CONCESSIONÁRIO fica obrigado:

7.1.1. Para cada veículo, a proceder efetivação de Seguro de Acidentes Pessoais de Passageiros (APP), por assento;

7.1.2. A remeter mensalmente à CONCEDENTE, planilha de movimento de passageiros transportados e os demais relatórios indicadores dos resultados operacionais, nos termos das condições específicas expedidas pela CONCEDENTE;

7.1.3. A manter o serviço de transporte de passageiros em caráter permanente, sem outras interrupções que as permitidas pelo horário que for estabelecido pela CONCEDENTE e dentro dos itinerários pelo mesmo fixados;

7.1.4. A atender plenamente as necessidades da população, mantendo em tráfego o número de veículos que se fizer necessário, a critério da CONCEDENTE, dentro das mais estritas condições de segurança, conforto e asseio;

7.1.5. A submeter-se a todas as determinações e modificações introduzidas nos itinerários fixados, se convenientes aos interesses da população, autorizados pela CONCEDENTE, com justificação dos motivos determinantes das modificações;

7.1.7. A manter o número de veículos compatíveis com a demanda dos serviços, a critério do CONCEDENTE, em boas condições técnicas, sujeitando-se a exame prévio e aprovação, pelo CONCEDENTE, bem como, a vistorias permanentes, sempre que o CONCEDENTE entender oportunas;

7.1.8. A atender as condições de propriedade dos veículos, e as demais especificações, inclusive de idade, conforme estipulado no Instrumento Convocatório que integra este contrato;

7.1.9. A acatar as determinações do CONCEDENTE no tocante ao mínimo de viagens consideradas necessárias ao atendimento da linha;

7.1.10. A pagar os impostos e taxas incidentes na forma da legislação tributária municipal, e na forma prevista no Instrumento Convocatório que integra este contrato;

7.1.11. A cumprir as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, as Resoluções do CONTRAN, e o regramento legal de trânsito e transportes das demais esferas pertinentes;

7.1.12. A responder, por si ou seus prepostos, pelos danos causados à União, Estado e Município, ou a terceiros, comprometendo-se a acatar as leis e regulamentos, quer existentes, quer futuros;

7.1.13. A executar o serviço com veículos em conformidade com o especificado no Instrumento Convocatório que integra este contrato, e em perfeitas condições técnicas que permitam o transporte a que se vinculou por este ato concessivo, atendendo, entre outros, requisitos de segurança, conforto, eficiência, mantendo os mesmos devidamente conservados e em funcionamento, substituindo aqueles que desatendam as exigências do CONCEDENTE e das normas de engenharia de tráfego e trânsito;

7.1.14. A colocar veículos em número suficiente para a linha a fim de evitar excessos de passageiros, nos horários de maior demanda, observando o limite da legislação pertinente;

7.1.15. A atender plenamente os requisitos ofertados e exigidos no Instrumento Convocatório integrante deste contrato, mantendo as condições exigidas durante todo o período contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

procuradoria@jaguarao.rs.gov.br

7.1.16. A executar o serviço ora concedido, de maneira satisfatória e de acordo com as determinações do CONCEDENTE.

7.2. O serviço concedido ficará sob direta fiscalização do CONCEDENTE que, para este fim, usará de todos os recursos permitidos em lei.

7.3. Nenhuma responsabilidade caberá ao CONCESSIONÁRIO se for obrigado a cessar o trânsito por motivo de greve de seu pessoal ou por motivos oriundos de calamidade pública.

7.4. As linhas e horários executados podem ser ampliados, diminuídos, modificados, aglutinados, desmembrados pelo CONCEDENTE e a requerimento do CONCESSIONÁRIO.

7.5. Ao CONCESSIONÁRIO fica assegurado o direito de transportar passageiros em seus coletivos, dentro do Município e nas áreas de influência da linha, em dias de festas, enterros, casamentos e excursões coletivas, sem prejuízo das linhas de transporte coletivo intramunicipais, nos seus horários normais.

7.6. O CONCEDENTE obriga-se a manter em bom estado de trafegabilidade as artérias por onde transitam os veículos do CONCESSIONÁRIO.

7.7. São direitos do CONCEDENTE:

7.7.1. Efetuar as modificações e ajustes no Sistema referentes, entre outros, a:

7.7.1.1. Modificações nos itinerários da linha;

7.7.1.2. Integração física, institucional, tarifária, de linhas entre elas ou destas com outras modalidades de transporte;

7.7.1.3. Acréscimo ou redução de carga horária, remanejamento de veículos entre as linhas e respectivos horários de circulação, no caso de a concessionária possuir mais de uma concessão no Município de Jaguarão;

7.7.1.4. Utilização de espaços internos ou externos dos veículos, abrigos, equipamentos e outros que venham a ser agregados ou envolvidos na presente Concessão, com exclusividade pela Concedente, para exploração de publicidade comercial e ou institucional;

7.7.1.5. Eventual modificação na forma de remuneração, ressalvada justa arrecadação da Concessionária nos termos legais vigentes.

7.7.1.6. Exigir a implantação de bilhetagem eletrônica, visando à integração física e temporal prevista no item 7.7.1.2, respeitada a manutenção do equilíbrio econômico do contrato.

7.8. O CONCESSIONÁRIO obriga-se a observar, quanto ao pessoal empregado nos serviços concedidos de que trata este contrato, a legislação social pertinente, especialmente as obrigações da legislação trabalhista e previdenciária, nenhum vínculo ou responsabilidade existindo para com o CONCEDENTE.

7.9. Os empregados do CONCESSIONÁRIO, encarregados dos serviços internos dos veículos deverão andar sempre asseados, uniformizados e identificados e tratar os passageiros com delicadeza e urbanidade.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

8. Os usuários poderão, pessoalmente ou, através de Associação, regularmente constituída, apresentar reclamações ou sugestões à Prefeitura Municipal de Jaguarão.

8.1. As reclamações serão apuradas em conformidade com o Regulamento.

8.2. São atribuídos aos usuários todos os direitos e deveres contidos na Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 e no Código Civil Brasileiro, desde que, pertinentes ao serviço prestado, bem como aqueles previstos no Regulamento e na legislação aplicável, inclusive, os Decretos da Prefeitura Municipal de Jaguarão.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

9. O CONCESSIONÁRIO submeterá seu(s) veículo(s) às vistorias periódicas na forma da Lei e atenderá às convocações extraordinárias para vistoria, sempre que se fizer necessário, a critério da Prefeitura Municipal de Jaguarão.

9.1. A CONCEDENTE poderá fiscalizar o(s) veículo(s) e a documentação do CONCESSIONÁRIO em qualquer local e hora onde o mesmo se encontre.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

procuradoria@jaguarao.rs.gov.br

9.2. O CONCESSIONÁRIO cumprirá, rigorosamente, as normas de conduta estipulada no Regulamento, no Código Nacional de Trânsito e na legislação complementar, inclusive os Decretos da Prefeitura Municipal de Jaguarão.

9.3. O CONCESSIONÁRIO que na execução do serviço deixar de atender os requisitos contidos na Cláusula Quinta deste Contrato, poderá, a juízo da CONCEDENTE ter sua concessão revogada.

9.4. Para a violação de qualquer obrigação contratual pelo CONCESSIONÁRIO, será aplicada multa de até 10% (dez por cento) do valor da arrecadação bruta mensal, proporcionalmente a gravidade da violação.

9.5. O CONCEDENTE pode a qualquer tempo revogar a concessão sem sujeitar-se a qualquer tipo ou fórmula de indenização, em caso de inobservância de qualquer cláusula contratual pelo CONCESSIONÁRIO.

9.6. Em caso de rescisão do presente contrato, antes de seu término, por parte do CONCESSIONÁRIO, fica ele sujeito ao pagamento de multa contratual de 10% (dez por cento) do faturamento bruto anual.

9.7. A Concessionária se obriga a cumprir todos os requisitos ofertados e exigidos nas Condições Organizacionais Básicas, descritas no Instrumento Convocatório, que integra o presente, no prazo estipulado na proposta técnica, sob pena de multa diária de até 20% (vinte por cento) sobre o faturamento bruto diário, até o suprimento da condição ofertada e exigível, e em persistindo a irregularidade podendo o Poder Público determinar a cassação da concessão.

9.8. A Concessionária se obriga a cumprir todos os demais requisitos ofertados e exigidos no Instrumento Convocatório e seus Anexos, que integram o presente contrato, especialmente os referentes à condição de frota, condição de garagem e equipamentos, cumprimento dos prazos, cumprimento dos recolhimentos devidos, sob pena de multa diária de até 20% sobre o faturamento bruto diário, até o suprimento da condição ofertada e exigível, e em persistindo a irregularidade podendo o Poder Público determinar a cassação da concessão.

9.9. Fica reservado ao CONCEDENTE o direito de fiscalizar o serviço a cargo do CONCESSIONÁRIO e o estado dos respectivos veículos, não somente para verificar se este contrato está sendo fielmente cumprido, como ainda na defesa da segurança e comodidade dos usuários.

9.10. Fica assegurado ao CONCEDENTE, além dos direitos fixados neste instrumento, mais o de examinar a escrituração do CONCESSIONÁRIO, o qual, para tanto, colocará à disposição os resultados contábeis, dados estatísticos e quaisquer outros elementos que se lhe solicite, para fins de controle e fiscalização.

9.10.1. A fiscalização a que se refere a presente cláusula fica a cargo dos funcionários do CONCEDENTE, devidamente credenciados, aos quais o CONCESSIONÁRIO proporcionará todas as facilidades que, para esse efeito, se tornem necessárias, assegurando-lhes especialmente, a todo tempo, livre acesso aos veículos, escritórios, oficinas, garagens e quaisquer outras instalações ligadas ao serviço concedido, obrigando-se a fornecer-lhes os dados e elementos necessários, para fiel desempenho das funções.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

10. A insolvência civil do CONCESSIONÁRIO extingue a concessão por caducidade do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GENERALIDADES

11. O CONCESSIONÁRIO por sua vez representado pela forma antes referida, de livre vontade, concorda com todos os termos do presente contrato de concessão do transporte coletivo urbano, em todos os seus termos, obrigando-se a fielmente cumpri-lo.

11.1. Todos os direitos e obrigações, tanto do Poder CONCEDENTE, quanto do CONCESSIONÁRIO, são regulados pelo presente instrumento de concessão do transporte coletivo urbano, pelas leis, regulamentos e instruções em vigor ou que venham a vigorar e



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

procuradoria@jaguarao.rs.gov.br

pelo Edital de Concorrência e seus anexos e propostas, desde que sobre o objeto da presente concessão.

11.1.1. Em razão do que estabelece o presente contrato ficam revogados todos os demais contratos e termos aditivos vigentes até a presente data, vinculados ao objeto contratado.

11.2. Fazem parte do presente contrato, como se aqui estivessem transcritos, o Instrumento Convocatório e todos os seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12. Fica eleito o Foro da Comarca de Jaguarão para dirimir questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Jaguarão, 1 de março de 2023

Rogério Lemos Cruz
Prefeito Municipal

Megatur Viagens E Turismo Eireli
empresa

Assinatura: _____

Testemunha: _____

Assinatura: _____

Testemunha: _____

JAD

Este contrato se encontra Examinado e
Aprovado por esta Procuradoria
Jurídica.

Em: ____/____/____.

Procurador Jurídico